



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Equipe de Apoio a Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

#### PROCESSO Nº 9640/2020

#### ATA DA EQUIPE DE APOIO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, às 10h30min, reuniram-se na Sala de Licitações, do 3º andar do Paço Municipal, o Pregoeiro, Senhor ROBERTO CARLOS ROSSATO e a Equipe de Apoio, SENHORES HICARO LEANDRO ALONSO e FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS, designados dos autos do Processo 7572/2013, para deliberarem sobre a continuidade do Pregão em epígrafe.

A licitante Esfera Projetos e Sinalização Viária, declarada vencedora deste procedimento após a fase de lances desta licitação não apresentou sua proposta adequada aos valores finais ofertados, restando, portanto, DESCLASSIFICADA deste certame, sujeitando-se às sanções legais previstas.

Julgado o Recurso Administrativo apresentado pela licitante Forte Administração e Serviços, considerado IMPROCEDENTE, e pelo fato de que no decurso deste julgamento a licitante Isabela Mendes EPP, convocada para apresentação de proposta de preços demonstrando a exequidade dos valores ofertados na licitação também não o fez, a Equipe decide igualmente por sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Dando continuidade ao procedimento, restaram classificadas pela ordem final da etapa de lances as seguintes empresas:

Item: 001.00 Encerrado

ESFERA PROJETOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1.613.000,0000	1º Lugar - DESCLASSIFICADA
ISABELA MENDES - EPP	1.617.000,0000	2º Lugar - DESCLASSIFICADA
FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE EN	3.345.000,0000	3º Lugar
BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI - ME	3.400.000,0000	4º Lugar
VMG PRODUÇÕES LTDA - ME	3.424.500,0000	5º Lugar
CUNHA & CUNHA EVENTOS E LOC DE ESTRU	3.670.250,0000	6º Lugar

Como pode ser notado, a diferença de preço entre a empresa terceira classificada e as empresas desclassificadas está em torno de 107,37% e embora o recurso apresentado defenda a inexecução destes, isso não restou comprovado pelo Recorrente.

Não há, portanto, parâmetros para esta Equipe para decidir pela aceitação ou não do preço proposto pela licitante terceira classificada.

Abaixo, as informações sobre os valores apresentados inicialmente neste Pregão, antes do início da etapa de lances:

Fase : Propostas

CUNHA & CUNHA EVENTOS E LO	3.670.250,0000	34,66%	10:05:20	Não Selecionada
VMG PRODUÇÕES LTDA - ME	3.424.500,0000	25,65%	10:05:37	Não Selecionada
BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI	3.400.000,0000	24,75%	10:04:37	Não Selecionada
ESFERA PROJETOS E SINALIZA	3.354.500,0000	23,08%	10:05:08	Selecionada
FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERV	3.345.000,0000	22,73%	10:05:52	Selecionada
ISABELA MENDES - EPP	2.725.500,0000	0,00%	10:04:55	Selecionada

Nota-se nesta situação uma diferença de valores da ordem de 47,03%, que circunstancialmente, também não permite afirmar a exequidade ou inexecução dos valores ofertados.

Somando-se a isso, o parecer da unidade responsável abaixo transcrito, aponta de maneira clara que restou comprometida a continuidade deste certame, como segue:

*“Considerando que os princípios não podem ser analisados de forma separada, sendo os mesmos complementares entre si, entendemos que a situação dos fatos que ocorreram durante a sessão de lances prejudica o município, considerando aplicação dos princípios da eficiência e da economicidade, que juntos recomendam a melhor gestão de recursos disponíveis, a qual resulta de adequado planejamento.*

*Considerando o princípio da competitividade temos que é o dever da administração, decidir sempre em favor da ampla concorrência, tendo em vista que a mesma deve buscar a proposta mais vantajosa, situação esta que foi prejudicada devido a fatos alheios ao conhecimento da Administração.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## *Equipe de Apoio a Pregão Presencial*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

*Sendo assim, entendemos que a condução adequada, tendo em vista que todos os atos praticados foram feitos de forma legal e tendo em vista a existência de razões de interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, e tendo em vista que as ações que ocorreram na disputa é um fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável entendemos que o certame deva ser revogado, sempre apoiado no artigo 48 e parágrafos da regulamentação dos procedimentos licitatórios”.*

Diante desta situação, a Equipe decide revogar esta licitação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

O processo será remetido à unidade responsável para avaliação dos valores apresentados na elaboração do valor médio da licitação para posterior republicação deste Edital.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Roberto Carlos Rossato  
*Pregoeiro*

Fernando Jesus Alves de Campos  
*Membro*

Hicaro Leandro Alonso  
*Membro*